

ACORDO PARA PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

EMPREGADOR: SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Campinas/SP, na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, n.º 1.000, prédio 12 E-1, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 07.249.846/0001-09; **HYPEFLAME TECNOLOGIA E BIG DATA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Travessa São José, n.º 455, Navegantes, inscrita no CNPJ sob o nº 27.122.212/0001-06; **PROMIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Campinas/SP, na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, n.º 1.000, prédio 12 E-1, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 09.093.910/0001-30; **TELECONTATO CALL CENTER E TELEMARKETING LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Campinas/SP, na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, n.º 1.000, prédio 12 E-1, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 23.963.910/0001-75; e **NEO - NÚCLEO DE EXCELÊNCIA OPERACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Campinas/SP, na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, n.º 1.000, prédio 12 E-1, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 11.281.317/0001-60; todas representadas, neste ato, nos termos de seus atos constitutivos, por **LUCAS ARAÚJO DE AGUIAR**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF sob o nº 080.693.006-39, portador da carteira de Identidade nº 66.659.313-9, expedida pela SSP/MG, com endereço profissional na cidade de Campinas/SP; e **EVALDO PIMENTEL CORLASOLI**, brasileiro, administrador, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 677.381.760-91, portador da carteira de identidade nº 6045493688, expedida pela SSP/RS, com endereço profissional na cidade de Campinas/SP.

EMPREGADOS: Todos os empregados das EMPRESAS acima nominadas, em todo o Brasil, por seus representantes na Comissão Paritária de Negociação da Participação nos Lucros e Resultados, inclusive o representante sindical, escolhidos nos termos da legislação vigente.

CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que o Grupo manifestou aos seus empregados o interesse em manter Programa de Participação nos Lucros e Resultados.

CONSIDERANDO que os empregados optaram pelo ajustamento da participação mediante o procedimento de negociação por comissão escolhida pelas partes.

CONSIDERANDO que os representantes dos empregados na Comissão Paritária de Negociação foram eleitos em procedimento com a participação do grupo de empregados, em processo eleitoral livre e democrático.

CONSIDERANDO que composta a Comissão Paritária de Negociação, o Grupo deu ciência da constituição à Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC, na condição de órgão nacional de cúpula do sistema sindical de representação dos trabalhadores no comércio de serviços e de bens, oportunidade em que solicitou fosse indicado seu representante no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, na forma do parágrafo décimo do art. 2º da Lei 10.101/00.

CONSIDERANDO que a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC silenciou no prazo legal.

CONSIDERANDO que os representantes dos empregados na Comissão Paritária de Negociação, ante a inércia da CNTC, optaram por escolher o Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul, sopesada sua representatividade, para indicar o representante sindical na Comissão Paritária de Negociação.

CONSIDERANDO que a Comissão Paritária, após negociações, entendeu em formalizar os parâmetros e as condições para a participação dos empregados referente ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO o disposto no inciso XI, do art. 7º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei no 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si ajustado o presente **ACORDO PARA PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – As regras previstas no presente acordo foram objeto de livre negociação entre o Grupo e os empregados das empresas, através de Comissão Paritária de Negociação, sendo objetivas, claras e acessíveis a todos os empregados elegíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – O PPR tem por objetivos:

- a) fortalecer a relação entre empregado e empregadora;
- b) reconhecer o esforço das equipes na construção do resultado;
- c) estimular a cultura do desempenho crescente e do autodesenvolvimento, a partir do estabelecimento de metas;
- d) estimular a coparticipação nos resultados da empresa e da área;
- e) incentivar a produtividade e a qualidade; e

f) estimular o interesse dos empregados na gestão e nos destinos do Grupo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Programa de Participação nos Resultados objeto deste acordo não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculado da remuneração, não se aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - A parcela paga a título de participação, lançada na folha de pagamentos dos empregados, sofrerá retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, em separado da remuneração mensal, adequando-se à tabela divulgada pela Receita Federal, e em vigência na data do pagamento.

DOS EMPREGADOS ELEGÍVEIS

CLÁUSULA QUINTA – São elegíveis, na forma deste acordo, todos os empregados, salvo os beneficiados por acordo específico firmado por Comissão Paritária com a participação de representante da CNPL, que tenham efetivamente trabalhado, no todo ou em parte, ao longo do ano, diretamente vinculados ao Grupo mediante contrato de emprego.

Parágrafo Primeiro – Estão excluídos do presente programa: i) os empregados que tenham trabalhado em 2024 um período inferior a 91 (noventa e um) dias; ii) os empregados que tenham rescindido o contrato por iniciativa própria e que não estejam com contrato ativo na data do pagamento do PPR; iii) os empregados que tenham entrado na empresa em 2024 e saído até o dia 31/12/2024; e iv) empregados que tenham sido desligados entre 1º de janeiro de 2025 e a data de pagamento do PPR e que tenham trabalhado menos de 180 dias em 2024.

Parágrafo Segundo – Os empregados com tempo de permanência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias em 2024, e que tenham sido desligados entre 1º de janeiro de 2025 e a data de pagamento do PPR, somente receberão valores de PPR caso, considerado o valor de pagamento para todos os elegíveis, ainda restem valores previstos no orçamento geral do PPR, hipótese em que estes empregados receberão valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do que receberiam caso permanecessem com contrato ativo.

Parágrafo Terceiro – Os indicadores, as metas e os resultados apurados terão como base o ano civil.

Parágrafo Quarto – Os empregados elegíveis na forma prevista na presente cláusula que ingressarem ou saírem da empresa no decorrer do ano base receberão a participação proporcionalmente ao período de trabalho, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, respeitada a regra estabelecida no parágrafo segundo.

Parágrafo Quinto – Os empregados elegíveis que forem temporariamente afastados por motivo de doença, com suspensão do respectivo contrato de trabalho, participarão de forma proporcional ao período de trabalho, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias.

DO PROGRAMA, DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O valor total a ser distribuído a título de participação nos resultados em 2024 levará em consideração o atingimento da meta de Lucro Líquido da empresa e da meta do intangível da empresa, assim como o valor que foi orçado para estes fins.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por Lucro Líquido a diferença entre todas as receitas da empresa e todos os gastos envolvidos para que ela funcione, ou seja, é todo o recurso que sobra depois de deduzidos os custos, despesas e impostos.

Parágrafo Segundo – A meta do Intangível corresponde à rubrica do Ativo Permanente no Balanço Patrimonial na qual são registrados os ativos não monetários identificáveis, sem substância física ou incorpóreo, que gerarão benefícios econômicos futuros, ou seja, correspondem, substancialmente, a direitos e licenças de uso, custos com projetos e implantação de processos e sistemas, marcas e patentes, propriedade intelectual, entre outros, líquido da amortização acumulada.

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total a ser distribuído será calculado através de uma média entre o atingimento da Esfera Empresa e da Esfera Área, mediante uma média simples, considerando 50% cada um, e pelo múltiplo de cada cargo, levando também em consideração o que está disposto na cláusula sexta.

Parágrafo Primeiro – As esferas e seus respectivos pesos são os abaixo elencados:

Indicadores da esfera empresa	50%
Indicadores da esfera área	50%

Parágrafo Segundo – Os indicadores da esfera “empresa” são: a) Produção Crédito Resiliente (Consignado + Cartão Consignado/Benefício + FGTS + Outros); b) Produção Crédito Não Resiliente (CP Débito, Domicílio + 13º + Outros); c) Base de Benefícios Domicílio; d) Fuga de Salários; e) Atendimento ao Cliente; f) Produção Canais Digitais; g) Performance do APP; h) Lucro Líquido – Var. Intangível; i) Sustentabilidade.

Parágrafo Terceiro – Os indicadores da esfera “área” serão definidos em conjunto pelas respectivas áreas e pela área de Gestão & Governança Corporativa.

Parágrafo Quarto – Os indicadores das esferas “empresa” e “áreas” terão um teto de atingimento de 120% (cento e vinte por cento).

Parágrafo Quinto – O percentual final de participação será calculado considerando o percentual de atingimento em cada esfera e o peso de cada uma delas.

Parágrafo Sexto – O valor total a ser distribuído sofrerá alteração caso seja superior ou inferior a 100% (cem por cento) do Lucro Líquido, conforme tabela abaixo:

Atingimento Lucro Líquido (%)	Orçamento Liberado para PPR (%)
120%	110%
110%	105%
100%	100%
90%	95%
85%	90%
80%	80%
70%	70%

Parágrafo Sétimo – É estabelecido um teto de atingimento da média entre o atingimento da Esfera Empresa e da Esfera Área que será o atingimento do painel Esfera Empresa desde que esse seja superior a 100% (cem por cento).

Parágrafo Oitavo – Caso o valor do Intangível de dezembro de 2024 seja superior ao orçado para este indicador neste mês, o valor acima do orçamento será diminuído do valor acumulado do Lucro Líquido do ano, impactando no atingimento deste indicador.

CLÁUSULA OITAVA – O Grupo efetuará o pagamento do PLR até o último dia útil do mês de março de 2024 calculado a partir do salário base, acrescido de gratificação de função quando houver, respeitados os multiplicadores abaixo e os atingimentos previstos nas cláusulas anteriores:

Cargo	Multiplicador
Aprendizes e Estagiários	0,5
Analistas I, Analistas II, Assistentes, Consultores de Vendas, Auxiliares e Supervisor de Vendas	1
Analistas III e Supervisores Corporativos	3

REGRAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – A realização dos treinamentos obrigatórios disponíveis na Uni Agi é pré-requisito para a percepção de 100% (cem por cento) do valor calculado para efeitos de pagamento do PPR.

Parágrafo Primeiro – Os novos empregados têm prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de admissão para concluir os treinamentos obrigatórios.

Parágrafo Segundo – Cada mês com treinamentos obrigatórios vencidos a partir de maio de 2024 importará no desconto de 1% (um por cento) do valor final do PPR, sendo, consequentemente, a penalização máxima de 8% (oito por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – A realização do Conexão Cliente é pré-requisito para a percepção de 100% (cem por cento) do valor calculado para efeitos de pagamento do PPR para colaboradores do corporativo.

Parágrafo Primeiro – Os novos empregados têm prazo de 90 (noventa) dias contados da data de admissão para realizar o Conexão Cliente, estando elegíveis para realizar o treinamento a partir dos seus 30 (trinta) dias após admissão. Após esse período, eles possuem o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir o Conexão Cliente.

Parágrafo Segundo – Cada mês sem realizar o Conexão Cliente, a partir de setembro de 2024, importará no desconto de 1% (um por cento) do valor final do PPR, sendo, consequentemente, a penalização máxima de 4% (quatro por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O valor do PPR será pago a partir do cálculo que considerará o salário base (não contemplando os valores referentes à adicionais por tempo de serviço, férias ou décimo terceiro salário) de cada mês considerado para pagamento do PPR daquele empregado e o atingimento da esfera área que o empregado esteve lotado durante o ano. Cada uma das variáveis mensais será considerada de forma proporcional para o cálculo do PPR a ser pago e o fator multiplicador do cargo do empregado no respectivo mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Quando do pagamento da participação serão compensados eventuais adiantamentos pagos a este título durante o ano base.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os valores resultantes da participação nos lucros ou resultados ora ajustados serão compensados com qualquer outra concessão legal, contratual ou judicial de mesma natureza que vier a ser eventualmente estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Grupo estará desobrigado do pagamento da Participação nos Resultados previsto neste instrumento nas hipóteses dispostas em lei, caso fortuito e força maior, ou se os resultados obtidos estiverem, ao final do período, abaixo dos valores mínimos ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para os empregados desligados durante o ano o pagamento se dará até o último dia útil de abril, incumbindo-lhes informar a empresa

empregadora os dados de sua conta bancária necessários para efetivar a respectiva operação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes acordantes ratificam, para todos os efeitos legais, as regras ajustadas com o grupo de empregados e que resultaram em pagamento a título de participação nos lucros e resultados pelas empresas do Grupo em exercícios anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os empregados beneficiados pelo presente acordo contribuirão com valor equivalente a 2% (dois por cento) do total recebido como participação nos resultados do ano de 2024, até o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de contribuição negocial, para o sindicato profissional que o represente, observada as regras de habilitação abaixo estabelecidas.

Parágrafo Primeiro – A entidade sindical que estiver autorizada por assembleia categorial a cobrar a taxa deverá encaminhar ao Grupo Agibank, até o dia 10 de fevereiro de 2025, no endereço de e-mail gestaodebeneficios@agibank.com.br, com cópia para evaldo.pimentel@agi.com.br e catia.padilha@agi.com.br, cópia da ata que autoriza a cobrança da contribuição negocial, guia de recolhimento, e informações sobre a conta em que o valor deverá ser depositado.

Parágrafo Segundo – O valor total descontado dos trabalhadores será repassado ao sindicato em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – O empregado poderá se opor ao desconto da referida contribuição em até 10 (dez) dias contados da data em que a empresa receber os documentos referidos no parágrafo primeiro, através de manifestação individual entregue ao sindicato profissional e posteriormente comunicada ao empregador.

Parágrafo Quarto – A empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento dos documentos referidos no parágrafo primeiro, afixará em quadro mural cópia da ata para conhecimento dos empregados.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente acordo terá vigência de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, respeitadas datas previstas em cláusulas específicas que ultrapassem o período de vigência.

Porto Alegre, 5 de agosto de 2024.

GRUPO AGIBANK

Lucas Araujo de Aguiar
CPF nº 080.693.006-39

Evaldo Pimentel Corlasoli
CPF nº 677.381.760-91

COMISSÃO PARITÁRIA DE NEGOCIAÇÃO

REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

.....
Representante Sindical
André Fonseca da Silva
CPF nº 882.605.420-72

.....
Carina da Silva Simões Farias
CPF nº 52014762287

.....
Edvane Pereira de Oliveira
CPF nº 1387612565

.....
Gleice Keli Pamplona de Souza
CPF nº 86576240287

.....
Janaina Silva Leite de Souza
CPF nº 30459107852
.....

Wallace Carvalho do Nascimento
CPF nº 13672322792

.....
Barbara Dioniso Vezoni
CPF nº 42348237830

.....
Pamella Mayara Ramalho do Nascimento
CPF nº 38460684890

.....
Gabriel Franca Machado
CPF nº 39226734810

.....
Davi Pereira da Silva
CPF nº 31115815865

REPRESENTANTES DO EMPREGADOR

.....
Claudio Avila Teixeira de Freitas
CPF nº 893029076

.....
Herica Pereira Menezes
CPF nº 70716200163

.....
Suhellen Nair Moura de Souza

CPF nº 6495260407

.....
Monise Celestino Duarte
CPF nº 02346201022

.....
Mariana Barbosa da Silva
CPF nº 04539226193

.....
Nathan Michel Rodrigues Daffre
CPF nº 39730559805

.....
Maria Carolina Bernardo Vargas
CPF nº 08145686610

.....
Francine Zang Cantelli
CPF nº 00518820009

.....
Liz Evelyn Battisti
CPF nº 02334371181

.....
Camila Andressa Costa Barbosa
CPF nº 41780525869